



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



PARECER N.º 02 /2017 - CSEG

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 897, de 2016, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool'.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N.º 16
PL N.º 897/16
Rubrica
Matrícula 12.293

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Segurança, o Projeto de Lei n.º 897, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê dispor sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.

O Projeto define que para os fins dispostos nesta Lei as casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool, conforme disposto no art. 4º-A, da Lei federal nº. 9.294, de 15 de julho de 1996.

O Projeto define, também, que a advertência deverá ser educativa e exibida através de sistema de áudio e vídeo (telão) nas casas de shows, boates e estabelecimentos similares. A advertência deverá ser educativa, se aplicando também, aos salões de festas dos edifícios ou condomínios residenciais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



Por fim, o descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que o projeto ora apresentado é de relevante valor social, pois tem como objetivo a prevenção de acidentes no trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-A, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a ação preventiva em geral.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Ambientes com intensa vida social, alegria e descontração. Esses costumam ser os cenários para as propagandas de bebidas alcoólicas. O que essa publicidade não mostra – apesar dos avisos de "Beba com moderação" – são os efeitos nocivos que o consumo regular e excessivo do álcool pode trazer para a saúde. Além do mais, o marketing tende a influenciar crianças e adolescentes, mais vulneráveis aos apelos da mídia.

Dirigir é, sobretudo, um ato que exige extrema responsabilidade pois o carro, quando usado por pessoas irresponsáveis, é uma arma contra a própria vida e a das outras pessoas. E, se quem estiver na direção do veículo ingerir bebida alcoólica, este carro será uma bomba relógio. Estudos apontam a bebida alcoólica como o carrasco no trânsito.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 13
PL N° 893/16
Rubrica
Matricula 12-293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



As medidas restritivas e comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas, em âmbito federal, distrital levantam polêmica e colocam em conflito os interesses individuais e os coletivos.

Depois da polêmica levantada pela Lei federal n.º 11.705/08, a chamada "Lei seca", que proíbe a ingestão de qualquer quantidade de álcool antes de dirigir, as medidas de restrição ao consumo de bebidas alcoólicas voltam à ordem do dia.

E muito mais poder-se-ia falar sobre os estragos que a bebida alcoólica pode causar. A afixação de placas com a afirmação de que é crime dirigir alcoolizado, punível com detenção, poderá, em tese, diminuir a causa de tantos acidentes.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 897/2016 no âmbito desta Comissão de Segurança.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado LIRA
Presidente



Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 18
PL N° 897/16
Rubrica
Matricula 12.293